

ARQUIVADO



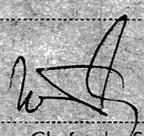
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 93/72A

JUIZ DO TRABALHO Substituta-Dra. Jussara de
Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ERANI KUHN contra
DEZAIR DELFINO FIALHO


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. sal., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., horas extras,
horas extras, abono fam.

Total- R\$ 2.062,68

Flora 1.00

Flora 1.00

2
RF

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 93 / 72

Em 21 / 02 / 72

JOÃO ERANI KUHN, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua Dr. Bruno de Andrade, defronte o moinho Endres, alto dos trilhos, s/n, por seu bastante procurador, abaixo assinado, vem com o devido respeito a presença de V.Excia. propor uma Reclamatória-Trabalhista contra seu ex-empregador DEZAIR DELFINO FIALHO, estabelecido com matadouro nesta cidade, rua Dr. Bruno de Andrade, 1.013, pelos seguintes motivos :

- 1.-- Que, em 12/03/71, foi admitido pelo reclamado, como operário, com o salário mínimo legal, ou seja cr\$48,72/semanais;
- 2.-- Que, entretanto, a importância contratada não era paga na íntegra, pois na realidade, percebia somente cr\$30,00 por semana;
- 3.-- Que, trabalhava uma média de 11 a 12 horas diárias e não percebia horas extraordinárias;
- 4.-- Que, o reclamado sempre se negou a assinar sua Carteira Profissional e, sendo o reclamante pai de dois filhos, não recebia o abono amparado em lei;
- 5.-- Que, finalmente, em 5/2/72, sem motivo justo, foi despedido do emprego, nada recebendo, tendo o reclamado lhe dito que: "fosse procurar os seus direitos".

ISTO POSTO, reclama o seguinte :

a) Diferenças salariais (9 m. e 24 dias).....	cr\$	379,20
b) Aviso Prévio de 8 dias.....	"	55,68
c) 13º salário de 1.971 - 10/12.....	"	174,00
d) 13º salário proporcional- 1/12.....	"	17,40
e) Férias proporcionais.....	"	104,40
f) Horas extras (1.080 hrs x 1,04).....	"	1.123,20
g) Abono família - 2 filhos: 20,88 x 10=.....	"	208,80
Total reclamado.....	cr\$	2.062,68

REQUER a citação do reclamado, acima qualificado, para responder aos termos da presente reclamatoria, em audiência designada, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamatoria e condenado o reclamado ao pagamento do pedido. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal do reclamado, ou seu representante legal; por testemunhas, exibição de documentos, etc.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 21 de fevereiro de 1.972

pp. OAB/RS-1.886 (E.), CPF 019815100

Protocolo N.º 13172
Montenegro, 21 de Janeiro de 1972

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 do 03 de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pelo seu procurador e exped notif pela of. de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de Janeiro de 1972

[Handwritten signature]

- 1. -- Que, em 12/03/71, foi admitido pelo reclamado, como operário, com o salário mínimo legal, ou seja 0,48,75/semanal;
- 2. -- Que, em virtude da importância contratada não era paga integralmente, pois na realidade, percebia somente 0,30,00 por semana;
- 3. -- Que, trabalhava em média de 11 a 12 horas diárias e não percebia horas extraordinárias;
- 4. -- Que, o reclamado sempre se negou a assinar sua Carteira Profissional e, sendo o reclamante pai de dois filhos, não recebeu o abono familiar em lei;
- 5. -- Que, finalmente, em 2/2/72, sem motivo justo, foi despedido do emprego, nada recebendo, tanto o reclamado como o reclamante, "fosse procurar os seus direitos".

ISTO POSTO, reclama o seguinte:

379,20	a) Diferença salarial (2 m. e 24 dias).....
52,88	b) Aviso prévio de 8 dias.....
174,00	c) 12º salário de 1.971 - 10/12.....
17,40	d) 12º salário proporcional - 1/12.....
104,40	e) Férias proporcionais.....
1.123,20	f) Horas extras (1.000 hrs x 1,04).....
308,80	g) Abono familiar - 2 filhos: 20,88 x 10=.....
<u>2.082,88</u>	Total reclamado.....

Para responder aos termos da presente reclamatória, em audiência, designada, compareça, sob pena de confissão e revelia; seja julgado procedente a presente reclamatória e concedidos o pagamento do pedido, PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal do reclamado, ou seu representante legal; por testemunhas, existentes de documentos, etc.

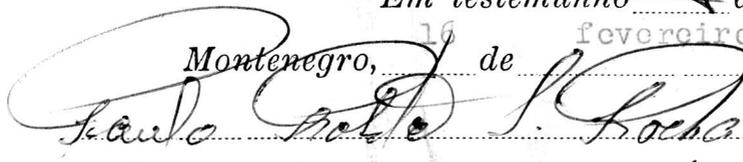
N. Termos
P. Determinação
Montenegro, 21 de Janeiro de 1.972
pp. 048/RS-1.982 (R.), OF. 018/1972

E assim me pedi ^{u...} lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ^{ou...} conforme, aceit ^{ou.....}, ratific ^{ou.....} e assin ^{a....}
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim.

calves, ajte. subst. do tabelião, que a escrevi cassino
e que são: Enio Joaquim da Silva e Idalcio Lemes de
Moraes, ambos brasileiros, sui juris, domiciliados e -
residentes nesta cidade, assinando a rogo do outorgan-
te que declarou não saber escrever, Paulo Roberto Sil-
va Rocha.

Em testemunho  da verdade,

Montenegro, 16 de fevereiro de 1972


Enio Joaquim da Silva
Idalcio Lemes de Moraes




4.
A.

Proc. nº 93/72

DEZAIR DELFINO FIALHO - Rua Dr. Bruno de Andrade, 1.013- Montenegro

JOÃO ERANI KUHN

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

três

3

março-72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

22

fevereiro

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

23-02-72

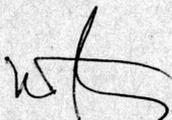
Adelmo da Silveira Lopes
(Carataz)

JUNTADA

Faço juntada patricas

e doc. que sepeu

Em 1º de 03 de 1972



MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 61172
Em 24 / 02 / 72

de.
Como requer.
Designe a Secretaria, nesta data,
notificando as partes da mesma.
Em 29/2/72

Dezair Delfino Fialho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Becker, nº. 486, por seu procurador que esta - subscreve, conforme mandato incluso, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move perante essa Eg. JCJ.- JOÃO ERANI KUHN, conforme processo nº.93/72, vem, respeitosamente, requerer a V.Exia., tendo em vista que seu procurador que esta subscreve tem audiência em outra Comarca no dia 3 de março vindouro, data designada para a audiência de instrução e julgamento no referido processo 93/72-, a transferência do dia 3 de março para outra data.

N. termos,
P. deferimento.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1.972.

PP. 
(OABRS nº. 355, CPF. nº. 005854400).

De avógen
p.p. [Signature]

216

Procuração

Dezair Delfino Fialho, brasileiro-casado, residente nesta cidade, à rua Becker, nº 486, nomei, e constituo seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, - advogado, com escritórios nesta cidade, à rua - Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de - representar o outorgante na reclamatória tra - balhista que lhe move perante a J.C.J. nesta cidade de JOÃO ERANI KUHN, conforme processo nº.93/72, com poderes para contestar o feito e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber notificações; acordar, discordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; usar dos poderes "ad judicia" interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1.972.

Dezair Delfino Fialho

Assinatura a favor de
Dezair Delfino Fialho

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 24 de fev de 1972
Omar G. Gonçalves
Tabelião

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.
ARGEMIRO CHAVES VARGAS TABELIAO OMAR G. GONÇALVES AJTE. SUBST.

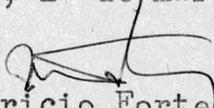


7
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o deferimento da petição retro, e o r.despacho da Presidência desta Junta, retirei de pauta o presente processo, do dia 03.03.72, às 14:00 horas. Dou fé.

Montenegro, 1º de março de 1972



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

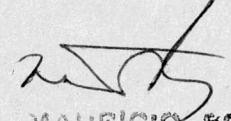
Certifico que foi designado o dia 13 de 03 de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, a qual, nesta data, foi notificada a partes por seus procuradores pelo Sr. Oficial de Justiça.

para ciência de sig. gov.

feito e verificado e dou fé.

Montenegro, 1º de março de 1972

RECEBI: _____



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8.
D.

MONTENEGRO

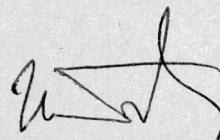
Proc.: nº 93/72
Rete.: JOÃO ERANI KUHN
RCDO.: DEZAIR DELFINO FIALHO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Dr. Amaury Daudt Lampert
Rua Ramiro Barcelos, 1994
MONTENEGRO-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado que a audiência, referente ao processo em epígrafe, designada para o dia três (3) do corrente mês, às quatorze (14,00) horas, foi adiada para o dia treze (13) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas.

Montenegro, 1º de março de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Comunicação - 02/03/72
Dr. Amaury Daudt Lampert

M O N T E N E G R O

Proc.nº93/72

Refe.: JOÃO ERANI KUHN

Redo.: DEZAIR DELFINO FIALHO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.

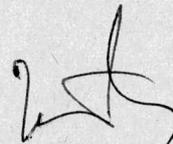
Carlos Valentim Boos Bandeira

Rua São João, s/nº

MONTENEGRO-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado que a audiência, referente ao processo em epígrafe, designada para o dia três (3) do corrente mês às quatorze (14,00) horas foi adiada para o dia treze (13) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas.

Montenegro, 1º de Março de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

3/3/72 às 15:00 hrs
P. Boos Bandeira



10
5

PROCESSO Nº 93/72

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e dois**, às (13:50) **treze e cinquenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOÃO ERANI KUHN, reclamante, e DEZAIR DELFINO FIALHO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro: diferenças salariais, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras, abono família.** PRESENTES AS PARTES e seus Procuradores, conformex instrumentos inclusos. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que os contatos que teve com o reclamante em momento al gum caracterizaram vínculo impregatício ocorre que em princípios do ano passado o contestante passou a usar o Matadouro de Olinto Dimer, pagando arrendamento que compreendia os serviços dos trabalhadores, tendo lá trabalhado em alguns bscates e durante três semanas o reclamante. Já em julho o reclamante passou a trabalhar como parceiros agrícola em terras do reclamado, tendo se afastado no mês passado, abandonando todos os serviços pädigo, serviços após ter se apropriado da totalidade dos resultados provenientes da venda de melancias, deixando ainda de plantar o arroz conforme combinação tendo usado bois e arado do reclamado e abandonado as terras após lavradas. Além disso o reclamante se apropriou também de seis sacos de arroz que se encontravam na propriedade. Não houve relação de emprego mas sim parceria agrícola abandonada pelo reclamante que levou consigo além de bens do reclamado o fruto da parceria. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P. R. QUE em julho foi trabalhar na propriedade do reclamado, para cuidar do gado e fazer cerca; que a melancia plantada foi comida pelos familiares dox reclamado e do reclamante; que quando se mudou os sacos de arroz ainda se encontravam na casa; que chegou a pedir a presença do reclamado quando da mudança, não tendo ninguém comparecido; que não sabe o des-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que não sabe o destino do arroz; que saiu da terras porque o reclamado não lhe pagava corretamente; que o máximo que chegou a receber era cr\$35,00 semanais; que residia na propriedade do reclamado; que trabalhava também durante todo / esse tempo no Matadouro; que no Matadouro se ocupava em todos os serviços; que as terras estavam sob exclusivos cuidados do declarante; que entre sua casa e o Matadouro há uma distância de 16 quilômetros; que fazia esse percurso a pé; que o arroz ora em discussão teve em sua colheita a participação do declarante; que não sabe quantos sacos de arroz existia na propriedade; que nunca vendeu melancia para Moizes Nunes de Souza; que vinha para o Matadouro em busca de salários e então ficavam com o declarante para trabalhar no mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai; afinal assinado.-----

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P.R.: QUE a partir de agosto mais ou menos passou a utilizar o Matadouro de propriedade de Milton Nunes; que o reclamante embora lavrasse ~~ou~~ toda a terra, somente plantou melancia, batata e mandioca; que embora a semente de arroz estive à disposição dele o mesmo não plantou arroz; que vez ou outra o reclamante ajudou aos sábados no Matadouro quando vinha buscar algum dinheiro a ser compensado quando da colheita na parceria; que só tomou conhecimento da saída do reclamante 8 dias após o abandono, tendo então constatado a falta de 5 sacos de arroz; que soube que por 2 ou 3 noites o reclamante encostou na propriedade com uma caminhanote; que interpelado o reclamante negou a presença desse veículo; que o contrato de parceria vou verbal; que mantém empregados próprios no Matadouro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado.-----

PRIME, digo, A partir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Turibio Francisco Nunes Brasileiro. Casado. 41 anos. Operário. Residente na Vila Popular, na Rua B, Casa 136. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: QUE conhece as partes tendo trabalhado uma vez para o reclamado no Matadouro do Nunes; que sabe que o reclamante trabalhava na propriedade Rural do reclamado, trabalhando também no Matadouro; que sempre que faltasse empregado no Matadouro o reclamante era buscado de caminhão para vir trabalhar; que esses fatos ocorriam, digo, fatos ocorriam muitos seguidos; que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
5

que não sabe a distância ~~entre~~ Matadouro e Propriedade Rural; que viu pessoalmente o reclamante ser buscado de caminhão; que das condições do trabalho na Propriedade Rural nada sabe; que não sabe quanto o reclamante recebia mas o mesmo se queixava da esiguidade dos salários; que casualmente presenciou quando o reclamante no Matadouro, alegando doença, pediu dinheiro tendo o reclamado respondido que ele não tinha dinheiro para receber e que se quizesse fosse procurar seus direitos; que haiva, digo, havia matança todos os dias, inclusive aos domingos; que em média haiva, digo, havia matança de 20 bois por dia; que começava a trabalhar; que o início da jornada era por volta das 7:30 - 8:00 horas, indo até altas horas da noite; que o reclamante segundo via era buscado à noite para começar a trabalhar no dia seguinte de madrugada; que na largada o reclamante ia a pé; que acredita que por falta de empregado regular o reclamante foi buscado umas trinta e poucas vezes nos quatro meses em que lá trabalhou o declarante; que saiu do serviço por reclamação do reclamado; que o reclamado prometeu um acerto com o declarante mas vem faltando com a verdade; que trabalhou para o reclamado de outubro a fins de fevereiro; que a limpeza é feita as sábados; que não tem recordação do mês em que ocorreu a conversa entre reclamante e reclamado sobre a questão de dinheiro, digo, questão de dinheiro; que isso a, digo, digo, Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal, digo, vai abaixo assinado.

Guilherme Nunes

TESTEMUNHA: 1ª-RTE:

Wilson Irineu da Silva

JUIZ PRESIDENTE.

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Wilson Irineu da Silva. Brasileiro. Solteiro. 20 anos. Comerciante. Residente na Timbaúva Nesta Município. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalhou para o reclamado em novembro e dezembro próximos passados; que sabe que o reclamante prestava serviços tanto no Matadouro como Propriedade Rural do reclamado; que não sabe das condições do serviço na Chácara; que o reclamante trabalhava no Matadouro quando aumentava o serviço; que em quase todas as semanas o reclamante trabalhava no Matadouro; que não era quando faltasse alguém que o reclamante trabalhava no Matadouro; que quando aumentavam o serviço iam buscar o reclamante de carro; que viu pessoalmente buscarem o reclamante de carro; que havia matança em todos os dias da semana, inclusive domingos; que casualmente se encontrava,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
1/1
87

que casualmente se encontrava no Matadouro quando o reclamante foi pedir dinheiro para o reclamado, tendo este respondido que não tinha dinheiro e que se o reclamante quizesse fosse procurar emprego, digo, seus direitos; que não sabe em que dia ocorreram esses fatos; que não sabe nem mais ou menos em que dia esse fato ocorreu; que no Matadouro trabalhavam dia e noite; que o reclamante ra, digo, o reclamante era buscado em qualquer hora em que fosse necessário seus serviços; que viu a condução ir buscar o reclamante à tardinha; que aceitou, digo, que aceitou os pagamentos do reclamado embora ficasse um pouco prejudicado; que nesse s pagamentos não recebeu horas extras; que no momento daquela conversa estava presente a testemunha anterior; que no tempo do declarante trabalhavam seis(6) empregados; que o reclamante voltava a pé. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. ---

Vilson Trineu da Silva
2ª TESTEMUNHA-RTE:

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Moises Nunes de Souza. Brasileiro. Casado. 35 anos. Operário. Residente na Rua Bruno Andrade s/nº, Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso Legal. P.R.: QUE trabalha para o reclamado desde agosto, próximo passado, conhecendo o reclamante; que as vezes via o reclamante ajudando no Matadouro; que sabe que o reclamante trabalhava em propriedade Rural do Reclamado; que no Matadouro trabalhavam empregados efetivos o que não é o caso do reclamante; que não sabe quantas horas trabalhava o reclamante e somente dava uma mão de vez em quando; que comprou do reclamante duas cargas de carreta com melancia; que a melancia foi transportada pro RICARDO DE TAL... que recebeu o dinheiro; que a compra foi tratada com o reclamante; que das condições do trabalho na propriedade rural nada sabe; que 1 carga de melancia valia cr\$50,00; que o reclamante lhe disse que saíra do serviço mas não disse porque; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Manoel Pedro Antônio de Moraes
1ª-TESTEMUNHA- RDO.:

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE.:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Manoel Pedro Antônio de Moraes. Brasileiro. Casado. 46 anos. Agricultor. Residente no Passo da Pimenta. Neste Município. Aos costumes disse nada. Pres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
L

Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE sabe que o reclamante trabalhou nas terras do reclamado e que para lá fora para plantar a meia, que isso sabe pelo próprio reclamado e através de vizinhos que diziam estar o reclamante pedindo rama de mandioca para plantar a meia; que não sabe se houve distribuição de colheita não sabendo também se o reclamante trabalhou no Matadouro; que sabe da alegação de falta de sacos de arroz, mas não viu nenhuma retirada de carga de lá; que sabe que o reclamante abandonou as terras; que anteriormente o reclamante já fora parceiro do declarante tendo também abandonado serviços pela metade; ~~que~~ Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Samuel S. da M. de Moraes

TESTEMUNHA - 2ª - RDO.:

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE:

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. João da Silva. Brasileiro. Casado. 36 anos. Agricultor. Residente no Passo da Pimenta. Neste Município. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE: sabe que o reclamante trabalhava nas terras do reclamado; ao que parece como meeiro; que não sabe de nenhuma venda por parte do reclamante; que não sabe se o reclamante trabalhava no Matadouro nem sabe porque não mais trabalha na Fazenda; que por uma vez viu um veículo entrar na propriedade do reclamado, não sabendo a quem o mesmo pertencia; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

João da Silva

TESTEMUNHA - 3ª - RDO.:

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE:

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. Proposta conciliação foi a mesma rejeitada. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$300,00 que o mesmo recebe dando plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Custas no valor de cr\$28,17 pelo reclamado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS



Doz. L. P. de A. ...

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

p. p. ...

PROCURADOR:

PROCURADOR:

[Signature]

[Signature]

ASSISTENTE:

[Signature]

MAURICIO PORTER
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly a transcript or report]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint, mostly illegible text, possibly a transcript or report]



45
62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1972., nesta cidade de Montenegro.Rs., às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO ERANI KUHN,
(Representação quando houver)
e o Reclamado DEZAIR DELFINO FIALHO,
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 300,00 (Trezentos cruzeiros)
relativa ao Processo JCI nº 93/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante



Reclamado

Dezair Delfino Fialho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 42/72

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 93/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOÃO BRANT KUHN

RECLAMADO OU RECORRIDO: DEZAIR DELFINO FIALHO

DEZAIR DELFINO FIALHO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 28,27 (Vinte e oito cruzeiros e vinte e sete centavos.)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

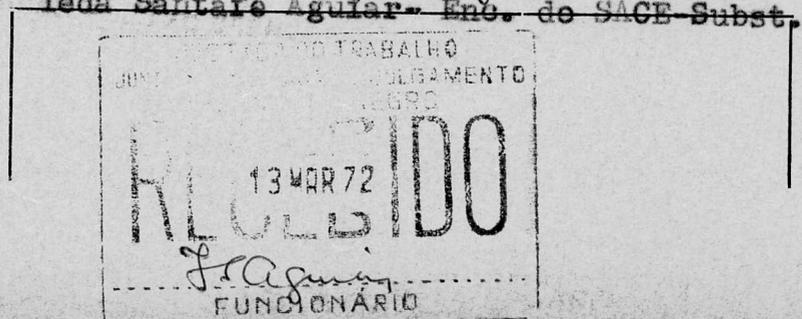
- | | | |
|-----------------------|-------|-------------------|
| 1. da sentença | | Cr\$ |
| 2. da execução | | Cr\$ |
| 3. do agravo | | Cr\$ |
| 4. do contador | | Cr\$ |
| 5. do traslado | | Cr\$ |
| 6. do inquérito | | Cr\$ |
| 7. do recurso | | Cr\$ |
| 8. da certidão | | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | | Cr\$ |
| 10. Impresso | | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Acôrdão | | Cr\$ <u>28,17</u> |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ <u>28,27</u> |

(VINTE E OITO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 13 de março de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar - Enc. do SACE Subst.ª

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





GUIA DE RECONHECIMENTO DE FÉLTAS

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 13/03/72

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

... no Serviço de Atendimento ao Cliente e Removentes desta Junta (ou Tribunal) ...
... a importância de ...
... a sua ...

- 1. da ...
- 2. da ...
- 3. de ...
- 4. do ...
- 5. do ...
- 6. do ...
- 7. do ...
- 8. da ...
- 9. do ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

CARLOS EDUARDO BLAITH
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

000

FUNDACIONAL